

**DECRETO Nº 3091**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Revoga o Decreto nº 648/2007 e dá outras providências.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabai, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, que define e regulariza o sistema de educação nacional, estabelecendo competências aos entes federativos;

CONSIDERANDO que a LDBEN, em seu artigo 10º, determina ao Estado a responsabilidade pelo Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a LDBEN, em seu artigo 11, determina ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões

judiciais, convênios e contratos firmados, levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implantação de uma política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, DECRETA:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do ano letivo de 2024 o Município de Tabai não atenderá mais o Ensino Médio regular perante a rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 648, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI, 05 de outubro de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JANICE MACHADO DE AZEVEDO**  
Agente Administrativo Auxiliar